PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado PINHEIRO LANDIM)

Assegura aos Policiais Federais, Policiais Civis e Policiais Militares o direito a seguro de vida.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público, no exercício da função policial nos quadros da Polícia Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares, o direito a seguro de vida com cobertura de sinistros que o vitimem quando no exercício de atividades inerentes à função policial.
- § 1º. Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se também como exercício da função policial o deslocamento da residência do servidor até o local do trabalho e vice-versa.
- § 2º. A cobertura do contrato de seguro inclui o sinistro decorrente de crime de vingança praticado contra o policial, quaisquer que sejam o local e a ocasião onde for cometido.
- § 3º. O encargo pela contratação do seguro é da instituição onde o servidor estiver lotado.
- § 4º. A nomeação dos beneficiários do seguro será feita na forma estabelecida pela instituição onde o servidor estiver lotado.
- Art. 2º. Os recursos necessários à implementação do disposto nesta serão os decorrentes dos orçamentos dos respectivos entes federativos e do fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de sua atividade funcional, o policial se expõe permanentemente aos riscos decorrentes do enfrentamento armado, o que resulta, não raras as vezes, em morte prematura do servidor e em desamparo para as famílias enlutadas.

O exercício dessa atividade no Brasil da atualidade se carateriza, portanto, pelo seu alto grau de periculosidade.

Por entender que já é tempo do Estado, afinal, se conscientizar de sua parcela de responsabilidade nessa questão, venho a essa tribuna apresentar esta proposição visando a trazer maior tranquilidade para as famílias dos policiais federais e civis, o que, a par do aspecto humanitário, se constitui também em significativa contribuição para a valorização da função policial, com os reflexos mais positivos no desempenho funcional desses servidores em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado PINHEIRO LANDIM

206189-093